TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000066/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032087/2025 **NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.276987/2025-96

DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA 14022.096319/2024-

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA 04/12/2024

PRINCIPAL:

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS TO E REGIAO, CNPJ n. 07.205.437/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIBAL PARENTE FONTOURA;

E

SINDICATO ESTAB PARTIC DE ENSINO NO EST TOCANTINS SINEP, CNPJ n. 25.042.573/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO PERILLO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) CLÁUSULA SEGUNDA

ABRANGÊNCIA O Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias e as relações de trabalho existentes entre trabalhadores PROFESSORES (DOCENTES) e AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (NÃO DOCENTES) e os ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO EM GERAL, ou seja, de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano; Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano; Ensino Médio do 1° ao 3° ano; Curso Superior e Pós □ Graduação; Cursos Livres e de Idiomas; Preparatórios e Pré □ Vestibulares, sediados no Município de Palmas/TO, filiados ou não, com abrangência territorial em Palmas/TO. PARAGRAFO PRIMEIRO

A categoria dos DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente (professor). Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas. PARAGRAFO SEGUNDO 🗆 O § 2º do Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe: □Para os efeitos do disposto no § 5º do art.

40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico□. ? PARÁGRAFO TERCEIRO □ A categoria dos NÃO DOCENTES são todos os demais trabalhadores dos estabelecimentos particulares de ensino que não exerçam a função de docente, com abrangência territorial em Palmas/TO, com abrangência territorial em Palmas/TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS / REAJUSTES / PAGAMENTO /CORREÇÕES SALARIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula terá vigência pelo período de 01/05/2025 a 30/04/2026, obrigando as partes ao final deste período negociar um novo percentual de reajuste para correção do piso e salários em geral da categoria laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL DO FUNCIONÁRIO DOCENTE: A atualização do PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL para o período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 fica estipulada nas seguintes condições:

Correções sobre o PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL no percentual de 5,32% (cinco inteiros, vírgula trinta e dois por cento), a ser aplicado do seguinte modo:

- a) 3,32% (três, vírgula trinta e dois por cento), em 1º de maio, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;
- b) 1% (um por cento), em 1º de agosto, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025:
- c) 1% (um por cento) ao 1º de outubro, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;

Os valores serão pagos de acordo com a tabela abaixo:

PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO	PISO SALARIAL ATUAL	PISO SALARIAL PARA COMPETÊNCIA	PISO SALARIAL PARA COMPETÊNCIA	PISO SALARIAL PARA COMPETÊNCIA
DOCENTE/CATEGORIA HORA-AULA	ABRIL/2025	MAIO/2025	0 AGOSTO/2025	OUTUBRO/2025
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$13,48	R\$13,93	R\$14,06	R\$14,20
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I	R\$13,48	R\$13,93	R\$14,06	R\$14,20
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	R\$15,71	R\$16,23	R\$16,39	R\$16,55
ENSINO MÉDIO	R\$19,89	R\$20,55	R\$20,74	R\$20,95
CURSO DE IDIOMAS	R\$34,26	R\$35,40	R\$35,75	R\$36,08
ENSINO MÉDIO TÉCNICO	R\$19,89	R\$20,55	R\$20,74	R\$20,95
CURSO PREPARATÓRIO	R\$52,53	R\$54,27	R\$54,80	R\$55,32
ENS SUPERIOR – GRADUADO	R\$43,36	R\$44,80	R\$45,23	R\$45,67
ENS SUPERIOR – ESPECIALISTA	R\$47,92	R\$49,51	R\$49,99	R\$50,47
ENS SUPERIOR – MESTRE	R\$59,38	R\$61,35	R\$61,95	R\$62,54
ENS SUPERIOR – DOUTOR	R\$70,80	R\$73,15	R\$73,86	R\$74,57

PARAGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência deste Termo de Acordo Coletivo, nenhum trabalhador DOCENTE poderá perceber hora/aula inferior aos valores estipulados na tabela acima.

PARAGRAFO QUARTO - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento, em nenhuma hipótese podem contratar ou remunerar os seus trabalhadores com valores inferiores aos determinados por desta Clausula.

PARAGRAFO QUINTO – PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL DO FUNCIONÁRIO NÃO DOCENTE: Para o funcionário NÃO DOCENTE, o reajuste de que trata o caput desta cláusula aplica-se do seguinte modo:

Correções sobre o PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL no percentual de 5,32% (cinco inteiros, vírgula trinta e dois por cento), a ser aplicado do seguinte modo:

- a) 3,32% (três, vírgula trinta e dois por cento), em 1º de maio, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;
- b) 1% (um por cento), em 1º de agosto, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;

c) 1% (um por cento) ao 1º de outubro, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025, para carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas na semana.

PARÁGRAFO SEXTO- O piso salarial do funcionário não docente, a partir de 1º de janeiro de 2026 será correspondente ao valor fixado para salário-mínimo, pelo Governo Federal, para o ano de 2026, mais 1% (um por cento).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A presente cláusula terá vigência pelo período de 01/05/2025 a 30/04/2026 obrigando as partes ao final deste período negociar novo percentual de reajuste para correção salarial. PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual ora acordado é aplicado a todos os trabalhadores em instituições particulares de ensino abrangidos por esta Convenção, obrigando-se os empregadores a fornecer aos trabalhadores o comprovante da respectiva remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIFERENÇAS SALARIAIS:

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do disposto nas cláusulas terceira e quarta deste instrumento coletivo, devem ser pagas até o quinto dia útil do mês, conforme o mês estabelecido nas cláusulas anteriores, em virtude do parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os trabalhadores docentes e não docentes, que se desligarem da instituição de ensino abrangida por este termo aditivo, não importando a modalidade de rescisão, a partir de 1º de maio de 2025, receberá o índice de reajuste integral e as diferenças dele resultantes no ato de sua rescisão de contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONFIRMAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT VIGENTE

As partes signatárias deste termo aditivo ratificam e confirmam a plena vigência de todas as cláusulas da CCT 2024/2026, que não foram objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E O DIREITO DE OPOSIÇÃO: Os Sindicatos SINTEPP/TO e SINEP/TO ratificam as fontes de receitas aprovadas em suas Assembleias Gerais conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE) AO SINTEPP/TO: Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de pagamento, as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINTEPP/TO (associados), no importe de 1% de cada remuneração, conforme autorização anexa à ficha de sindicalização do SINTEPP/TO, desde que enviada cópia da autorização ao ESTABELECIMENTO DE ESNINO com 30 (trinta) dias de antecedência do mês em que se fará o primeiro desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os respectivos valores serão repassados ao SINTEPP/TO, até

o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de multa moratória de 10% (dez por cento), conforme determina o Parágrafo único do art. 545 da CLT, sendo estes capitalizados mensalmente, até efetivação do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINTEPP/TO enviará para os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do respectivo vencimento, guias próprias, pelas quais deverão ser efetuados os repasses das mensalidades, sob pena de não serem feitos os repasses no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica sob a responsabilidade do SINTEPP/TO o fornecimento, para a Instituição Empregadora, a autorização formal do trabalhador que permita descontar de sua folha de pagamento o valor referente à Contribuição Associativa.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas Particulares de Palmas, tem sua sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 07, Lote 32, sala 08, Centro – Palmas/TO, telefone (63) 3215-4070, E-mail: sindicato.sintepp@gmail.com, horário de funcionamento de 2ª à 6ª feira das 08hs às 12hs.

PARÁGRAFO SEXTO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINTEPP/TO: OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NA COMPETÊNCIA DO MÊS JUNHO/2025, descontarão de uma só vez, em folha de pagamento, a titulo de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1,5% (um, vírgula cinquenta por cento) da remuneração mensal, de todos os trabalhadores não associados abrangidos por este Termo Aditivo, assegurada a oportunidade de oposição, por escrito, entregue pessoalmente na sede do SINTEPP/TO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for postado no portal do SINTEPP/TO ou do Sinep, conforme decidido em Assembleia Geral realizada no 31 de maio de 2025.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além da Contribuição Sindical prevista em lei, fica instituída a Contribuição Assistencial, aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do SINEP/TO na qual ficou decidido que, as Instituições de Ensino sediadas no Estado do Tocantins (exceto o município de Palmas/TO) E não associadas ao SINEP/TO contribuirão em favor do sindicado patronal, com o valor de1% (um por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários da competência do mês agosto, com vencimento para 30 de setembro, devendo ser enviada ao SINEP/TO cópia autenticada da folha de pagamento do mês agosto, onde conste o nome dos funcionários e seus salários. PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto bancário. O não recolhimento implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, de acordo com o INPC, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios decorrentes de eventual execução judicial, ficando desde já estabelecido o foro de Palmas/TO para tal. PARÁGRAFO NONO - O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares de Ensino no Estado do Tocantins tem sua sede na Quadra 106 Sul, Av. JK, Lote 01, sala 04, Centro - Palmas/TO, telefone (63) 3224-1887, E-mail: sinepe.to@gmail.com, horário de funcionamento de 2ª à 6ª feira das 08hs às18hs.

Palmas/TO, 02 de junho de 2025.

ANIBAL PARENTE FONTOURA Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS TO E REGIAO

MARCO ANTONIO PERILLO FILHO Presidente SINDICATO ESTAB PARTIC DE ENSINO NO EST TOCANTINS SINEP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.